

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

ABNER DA SILVA JAQUES

MARCELO TOFFANO

JAQUELINE PRAZERES DE SENA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Jaqueline Prazeres de Sena; Marcelo Toffano. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-908-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e sustentabilidade. 3. Biodireito e direito dos animais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS
DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Centro Universitário Christus sediou nos dias 15, 16 e 17 de novembro o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Os debates demonstraram que o direito ao meio ambiente saudável é uma das principais pautas das agendas políticas. Buscou-se, acima de tudo, repensar as prioridades em relação à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Convidamos todos para uma agradável leitura da íntegra de todos os pôsteres que pode ser encontrada na presente publicação.

Abner da Silva Jaques

Jaqueline Prazeres de Sena

Marcelo Toffano

AMAZÔNIA EM FOCO: COP-30 E O CASO "LIXÃO DO AURÁ"

Maria Luíza Lana Bretas Côrtes
Maria Clara Costa De Menezes

Resumo

Introdução É notório que os Estados Nacionais voltaram seus olhos para a Amazônia e o Brasil foi escolhido para sediar grandes eventos de cunho ambiental. Assim, a cidade de Belém/PA se prepara para receber a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30) em 2025. Diante disso, a imprensa e moradores da capital paraense demonstraram indignação com o contraste entre a apresentação do local como ecologicamente equilibrado e a situação dos resíduos sólidos na cidade. Nesse diapasão, a questão do lixão do Aurá chama atenção. Oficialmente extinto em 2014, o local continua recebendo resíduos sólidos de forma irregular e produzindo gás carbônico (CO₂) e metano (CH₄), compostos de grande contribuição no aquecimento global e no efeito estufa. problema de pesquisa Qual o nível de eficiência das ações públicas para resolver a problemática de resíduos sólidos no Lixão do Aurá, especificamente quanto à emissão de CO₂ e CH₄, diante da atenção voltada a Belém com a COP 30? Como tem sido a atuação dos poderes judiciário e executivo? objetivo Realizar análise-crítica sobre as políticas públicas e normas quanto ao recolhimento adequado de resíduos sólidos no Aurá e as emissões de gases poluentes, bem como da atuação do Poder Judiciário paraense na garantia de uma cidade ecologicamente equilibrada diante das discussões climáticas em Belém. metodologia Estudo de caráter teórico-descritivo e viés qualitativo, sob uma ótica crítica e reflexiva do tema. Método dedutivo, técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. resultados alcançados Segundo Paulo Antunes (2023), o direito ambiental estabelece mecanismos normativos para disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente. O objetivo desse ramo do direito é alcançar o “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, proporcionando direitos fundamentais como à vida, saúde e dignidade. O arcabouço normativo é necessário, pois por motivações sociais, culturais e econômicas, os indivíduos utilizam de forma excessiva os recursos naturais causando danos, por vezes, irreparáveis. Nesse sentido, foram pensados instrumentos como a COP (Conferência das Partes), órgão supremo da Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas. O Brasil se mostra dentre os países protagonistas no assunto, ratificando as convenções climáticas e se compromissando a cumprir o Protocolo de Kyoto, que visa reduzir a emissão de GEE (gases do efeito estufa) (PHILIPPI JR; CORTESE; NATALINI, 2014). Mesmo existindo medidas nacionais e internacionais com o intuito de preservar o meio ambiente, ainda há desmazelo, sobretudo do próprio Estado, em atentar à temática. A exemplo, destaca-se que o Brasil é o 14º país que mais produz CO₂ no mundo (MCGRATH,, 2019), devido, dentre outros, ao acúmulo indevido de resíduos sólidos. Nesse diapasão, a administração desses resíduos compete ao executivo municipal. No que se refere à Belém, a Lei Orgânica do Município (Lei nº 7.055/77) avoca para si tal responsabilidade. Já o Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Belém (Lei nº 8.899/2011) é a norma orientadora do percurso pelo qual os resíduos devem fazer, prezando pela destinação final adequada. Sob esse viés, o artigo 16 da norma proíbe o “Lançamento in natura a céu aberto”, dentre outras. É contraditório ver que a legislação municipal data de 2011 enquanto o local fim do lixo doméstico da Grande Belém era o “Lixão do Aurá” até 2014, quando foi desativado. Tanto o atraso da política quanto a estrutura do local - após o encerramento oficial das atividades - sofreram críticas por estar em desconformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A área para a deposição de resíduos domésticos foi considerada inadequada, dentre outros fatores, pela liberação de CO₂ e CH₄ decorrentes do processo de decomposição anaeróbia do material, causando a poluição atmosférica e tornando a região extremamente propícia a grandes incêndios. Consequentemente, a qualidade de vida e a saúde da população do local foi considerada extremamente prejudicada. (MATOS; MOURA; CONDE; et al, 2011). O encerramento das atividades do lixão e a recuperação da área, foram idealizados através de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), assinado pelos Municípios que se utilizavam dele (incluindo a cidade de Belém) em 2013. Mas as condições acordadas foram ignoradas e a população ainda sofre com tal desmazelo. Em 2019, depois de tentativas de cumprimento do termo, o MPPA (Ministério Público do Estado do Pará) ajuizou ação de execução contra os municípios (MPPA, 2019). O parquet argumentou que pouco do acordado foi cumprido, solicitando a efetivação das obrigações e a implementação de multa, mostrando-se atento, sobretudo, a questão de como a vida e a saúde da população das proximidades vem sendo afetada pela continuidade das ações no lixão. A dificuldade é tanto sistêmica quanto política, haja vista a impressão de que políticas de recuperação ambiental são dispendiosas e de resultados a longo prazo (JUNIOR; SAIANI; DORADO, 2014). Aliado a isso, a ação de execução do MPPA, apesar de correta, poderia ter se dado há anos. Nesse sentido, tanto o executivo quanto o judiciário não atuam com eficiência na questão. O processo não tem movimentações desde 2021. Assim, por Belém ser palco de grandes eventos ambientais e recentemente realizar melhorias de infraestrutura na região central, pode haver a impressão de que a cidade vem cumprindo com a legislação ambiental. Entretanto, analisando como ocorre a deposição final de grande parte de resíduos sólidos, vê-se ignorados os direitos à saúde e bem estar da população do Aurá. Outrossim, o poder executivo e principalmente o poder judiciário ainda não enxergam o meio ambiente como um direito fundamental para a manutenção digna da vida. Enquanto isso, a deposição irregular de resíduos e incêndios na área fazem parte do cotidiano da região, que sofre com os efeitos nefastos dos gases poluentes em sua saúde (SILVA, 2017). O Poder Público não tem noção que cumprir e cobrar cumprimento das normas ambientais é, não apenas efetivar seu compromisso, mas, em última análise, cuidar de seus cidadãos. Apesar de existirem soluções normativas, a prática de proteção ambiental ainda é rudimentar na cidade que abriga a maior floresta tropical do mundo. Assim, ao que parece, a imagem que a cidade deve passar durante a COP-30 é a de aprendiz e não de modelo na questão climática e ambiental.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos, negligencia jurisdicional, poluição

Referências

ANTUNES, Paulo de B. Direito Ambiental. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559773787. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773787/>. Acesso em: 12 set. 2023.

BELÉM. Lei nº 7.055, de 30 de outubro de 1977. Dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Belém. Procuradoria Geral do Município. Belém, 30 out. 1997. Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?id_lei=1930. Acesso em: 10 set. 2023.

BELÉM. Lei Ordinária nº 8.899, de 26 de dezembro de 2011. Institui o plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos do município de Belém - PGRS e dá outras providências. Belém, 26 dez. 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2011/890/8899/lei-ordinaria-n-8899-2011-institui-o-plano-de-generciamento-integrado-de-residuos-solidos-do-municipio-de-belem-pgrs-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 set. 2023.

JÚNIOR, Rudinei T.; SAIANI, Carlos César S.; DOURADO, Juscelino. Resíduos Sólidos no Brasil: Oportunidades e Desafios da Lei Federal n. 12.305 (Lei de Resíduos Sólidos). Editora Manole, 2014. E-book. ISBN 9788520449240. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520449240/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MATOS, Francinaldo Oliveira; MOURA, Quêzia Leandro; CONDE, Giselly Brito, et al. Impactos ambientais decorrentes do aterro sanitário da região metropolitana de Belém-PA: aplicação de ferramentas de melhoria ambiental. Universidade Federal de Uberlândia, 08 ago. 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/16593/9238>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MCGRATH, Matt. BBC News Brasil. Metano: o 'outro' gás que contribui cada vez mais para o aquecimento global. Publicação: 04 set. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58386049>. Acesso em: 10 set. 2023.

MPPA. Ação do MPPA cobra cumprimento do TAC de resíduos sólidos. Ascom MPPA. 2019. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mp-ajuiza-acao-contra-prefeituras-pelo-nao-cumprimento-do-tac-de-residuos-solidos.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

PHILIPPI JR, Arlindo (Coord.); NATALINI, Gilberto (Org.); CORTESE, Tatiana Tucunduva P. Mudanças climáticas: do global ao local. São Paulo: Manole, 2014, p.148

SILVA, Renato de Sousa, Universidade Federal do Pará. Emissões de gases de efeito estufa

de um aterro na amazônia: simulação das emissões de metano no aterro do Aurá – região metropolitana de Belém, PA. Belém/PA.Publicado em: 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/11040/1/Dissertacao_EmissoesGasesEfeito.pdf. Acesso em 22 de agosto. 2023.